



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**CONTRATO** nº 03/SUB-JA/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 6042.2020/0002670-5

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 01/SUB-JA/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA DE JABAQUARA – CNPJ: 05.659.015/0001-80

**CONTRATADA:** GR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI - CNPJ 25.034.666/0001-91

Aos 08 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, nesta Capital, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA JABAQUARA**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **GR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Manoel da Costa Vale, 115 - Bairro: Piqueri - São Paulo/SP - CEP: 02912-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.034.666/0001-91, por seu representante legal, Sr. Márcio Luiz Gasbara, portador do R.G nº 54.282.880-7 e inscrito no CPF sob o nº 066.751.439-21, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 13.278/2002 e 14.145/06, dos Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, nº 45.689/05, nº 47.014/06, nº 49.356/08, nº 52.091/11 nº 54.102/13 e nº 56475/15, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares aplicáveis à espécie, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, TODO MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DA SUBPREFEITURA JABAQUARA**, de acordo com os termos do despacho nº 19/2021, publicado no D.O.C. de 07/04/2021 e da proposta comercial inserta sob nº SEI 041437038 do processo nº 6042.2020/0002670-5, Pregão nº 01/SUB-JA/2021, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, TODO MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DA SUBPREFEITURA JABAQUARA** de acordo com as especificações descritas no ANEXO II do Edital de Pregão Eletrônico 01/SUB-JA/2021:

**CPD (CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS) 1º ANDAR**

TIPO	MODELO	QUANTIDADE
Split	Ar-Condicionado DAIKIN FTHS18000 BTUS Q/F T5VL 220V	02



**DESCOMPLICA – TÉRREO E SUBSOLO**

TIPO	MODELO	QUANTIDADE
Split	Ar-Condicionado DAIKIN 9000 BTUS Inverter frio 220V	03
Split	Ar-Condicionado FUJITSU K7 17000 BTUS Inverter Q/F 220V	01
Split	Ar-Condicionado FUJITSU K7 23000 BTUS Inverter Q/F 220V	04
Split	Ar-Condicionado CARRIER K7 33000 BTUS Inverter Frio 220V	03
Split	Ar-Condicionado FUJITSU K7 17000 BTUS Inverter Q/F 220V	05
Split	Ar-Condicionado CARRIER K7 49000 BTUS Inverter Frio 220V	01
Split	Ar-Condicionado FUJITSU K7 23000 BTUS Inverter Q/F 220V	01
Split	Ar-Condicionado CARRIER K7 33000 BTUS Inverter Frio 220V	02
Split	Ar-Condicionado ELGIN PISO TETO 36000 BTUS	01
Split	Painel FUJITSU K7 17000 BTUS Inverter Q/F	01
Split	Painel FUJITSU K7 23 BTUS Inverter Q/F	04
Split	Painel CARRIER K7 24/36/46/48 BTUS	03
Split	Painel CARRIER K7 24/36/46/48 BTUS	01
Split	Evaporadora Tipo CASSETE VRF 4 Vias com Bomba de	01
	Drenagem Embutida Inverter 6100KCAL/H/24200 BTU/H	



Split	Evaporadora Tipo CASSETE VRF 4 Vias com Bomba de Drenagem Embutida Inverter 6100KCAL/H/ 24200 BTU/H	02
-------	---	----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada pela "Ordem de Início de Serviços", podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. Quando do término do contrato, por qualquer razão que seja, à Contratante é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de não comprometer a continuidade ou até a conclusão dos trabalhos da nova licitação e contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.**

3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ 6.999,96 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação orçamentária nº 55.10.04.122.3024.2.403.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e nos Decretos Municipais nº 25.236/87 e nº 48.971/07, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice de reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor-IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Decreto Nº 53.841 de 19 de Abril de 2013.

4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação abaixo exigida pela Portaria nº 170/2020.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**5.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**5.1.3.** O gestor/fiscal do Contrato designado pela Subprefeitura de Jabaquara deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**5.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**5.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**5.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

**5.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de manutenção/conservação dos aparelhos de ar condicionado, cabe à Contratada:

**6.1** A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, utilizando Técnicos especializados, ferramentas e instrumentos próprios e adequados à execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais necessários.

**6.1.1** Os serviços deverão ser supervisionados por Engenheiro responsável técnico, com apresentação da devida ART, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato.

**6.1.2** A Contratada se obriga a apresentar mão-de-obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**6.1.2.1** Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documentos próprios da empresa, à Contratante.

**6.2** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados dentro do horário comercial, das 8h00 às 18h00, com pessoal próprio, formado por técnicos

especializados, devidamente treinados, habilitados e qualificados a manterem os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento, uniformizados e identificados.

**6.2.1** Os prestadores dos serviços deverão orientar sobre técnicas de manuseio e de operações para evitar desgastes causados por problemas técnicos ou por má utilização dos equipamentos.

**6.2.2** A Contratada será responsável por quaisquer despesas de seus técnicos, inclusive no que se referir a estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os técnicos da Contratada.

**6.2.3** A Contratada assume, por sua conta, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança (EPI's), necessários à correta execução dos serviços.

**6.2.3.1** Os empregados da Contratada deverão utilizar todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho: NR-6 – Equipamentos de proteção Individual (EPI); NR-10 – Segurança em Instalações e serviços em Eletricidades; NR-18 – Condições e meio Ambiente de trabalho na Indústria de Construção; NR-23 – Proteção Contra Incêndios; NR-35 – Trabalho em Altura, e mediante a necessidade dos serviços prestados à Contratante, ficando por conta da Contratada a responsabilidade, sem ônus à Subprefeitura Jabaquara, pelas condições de segurança de seus empregados.

**6.2.4** Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela Contratada e seus empregados em serviços, serão por ela ressarcidos, podendo ser descontados de pagamentos a ela devidos.

**6.2.5** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

**6.2.6** A Contratada será responsável pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

**6.3** Para o funcionamento normal dos aparelhos, durante toda a vigência do contrato, deverá a Contratada substituir as peças, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos que se apresentarem gastos, quebrados ou com defeitos, assim como aqueles que necessariamente devem ser trocados regularmente em função do tempo de uso ou prazo de validade, sempre substituindo-os por originais ou similares (com qualidade, performance e garantia equivalente às peças originais).

**6.3.1** As peças / componentes/equipamentos que forem substituídos deverão ser sucateadas, de forma a se evitar a reutilização indevida em outros equipamentos.

**6.4** As peças/componentes/equipamentos substituídos não poderão ser recondicionados.

**6.5** Todos os materiais utilizados para serviços de limpeza e lubrificação, óleo lubrificante, gás refrigerante, materiais de limpeza e outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, incluídos no preço contratual.

**6.6** A Contratada deverá registrar em ficha, a cada visita, os serviços de manutenção/consertos efetuados, mencionando as condições do(s) equipamento(s), deixando uma cópia da mesma na Supervisão de Administração e Suprimentos, emitindo e apresentando, por escrito, após, na mesma Supervisão, Relatório de Manutenção Mensal, com a descrição dos serviços executados e peças/acessórios/dispositivos substituídos, no período, o qual deverá ser assinado pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada.

**6.6.1** Na hipótese do(s) equipamento(s) não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente, em relatório apartado, os defeitos apresentados, o que for necessário para sua integral reparação (inclusive lista de peças) e o tempo estimado para efetuar o conserto.

**6.6.1.1** Este documento deverá ser assinado por técnico habilitado da Contratada e por funcionário designado pela Contratante, endossado pelo engenheiro responsável técnico da Contratada, devendo ser iniciadas de imediato as ações necessárias para o reestabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s).

**6.7** Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível, nos próprios locais onde se encontram os aparelhos objeto de ajuste. Em caso de necessidade de transporte, a Contratada se responsabilizará pela retirada de peças e pelo transporte de aparelhos para correção dos defeitos nas suas oficinas, correndo as despesas e os riscos decorrentes da operação, por sua conta, o que só poderá ocorrer com autorização prévia da Contratante.

**6.7.1** Os aparelhos, peças ou componentes deverão ser retirados mediante assinatura do competente termo de retirada, e deverão ser devolvidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Contratante.

**6.8** A Contratada deverá manter controle sobre o andamento dos serviços prestados.

**6.9** No decorrer da contratação, obriga-se, ainda, a Contratada:

**6.9.1** Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do objeto contratual, bem assim como responsável técnico pelos serviços, o engenheiro indicado por ocasião da habilitação no certame para este fim.

**6.9.2** Observar os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, e demais legislação aplicável, adotadas oficialmente pela Prefeitura do Município de São Paulo.

**6.9.3** Apresentar, após a lavratura do ajuste, relação nominal dos seus funcionários, com respectiva identificação, os quais ficarão vinculados a execução do objeto, dando ciência prévia, por escrito, a Contratante das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

**6.9.4** Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

**6.9.5** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação para a prestação dos serviços.

**6.9.6** Atender nos prazos estabelecidos quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, afastando ou substituindo, sem ônus para Contratante, funcionário seu que, por solicitação da Contratante, não deva participar da execução dos serviços.

**6.9.7** Os funcionários da Contratada deverão manter postura profissional, não permanecendo ou circulando nas Unidades, a não ser quando em atendimento aos serviços, sendo a Contratada responsável pela conduta dos mesmos.

**6.9.8** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a formalização do ajuste.

**6.9.9** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade os serviços executados e peças/acessório aplicados.

**6.9.10** Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Gestor de Contratos e ou endereço de cobrança, e, permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço, fornecendo as informações solicitadas e não permitindo a intervenção de terceiro nas máquinas e equipamentos.
- 7.2. Efetuar por escrito, chamados em caso de pane ou defeitos nos equipamentos para a manutenção corretiva.
- 7.3. Providenciar a execução dos serviços que fujam à especialidade da Contratada, e que venha a julgar necessários, relacionados ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos.
- 7.4. Dar providências às recomendações da Contratada, observada a legislação vigente, concernentes às condições e uso correto das máquinas e equipamentos; bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 7.5. Fiscalizar o ajuste, proporcionando sua correta execução.
- 7.6. Efetuar os pagamentos das medições dos serviços.
- 7.7. É facultado à Contratante o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do ajuste, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE indicará o(s) responsável (eis) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o(s) qual (is) deverá (ão), em especial:

- 8.1. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;
- 8.2. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.
- 8.3. O gestor/fiscal do Contrato designado pela Subprefeitura de Jabaquara deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da Contratada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, injustificadamente, impossibilitando a assinatura do Termo de Contrato e/ou a entrega da Nota de Empenho.

9.1.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do Termo de Contrato, conforme o caso.



- 9.1.4.** Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do ajuste por desatendimento das cláusulas deste termo de contrato, nos casos em que não houver outra previsão específica.
- 9.2.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3.** A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 9.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Gestor do contrato e protocolizados nos dias úteis, das 8:00 às 16:00 horas, na Av. Engº. Armando de Arruda Pereira, 2314 – 4º andar - São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 9.8.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.9.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1.** A CONTRATADA se compromete no presente ato a apresentar prestação de garantia de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do CONTRATO, na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que ficará depositada como garantia da fiel execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores com vencimento para data da entrega final do ajuste, correspondente a data da última parcela a ser paga pela CONTRATANTE.

**10.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste contrato, forem devidas pela Contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

**10.2.1.** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

**10.3.** Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

**10.3.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

**10.3.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**10.3.1.1.1.** Antes da liberação da garantia, ao término do contrato, deverá ser consultado o Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município acerca de eventuais ações trabalhistas existentes e os valores respectivos.

**10.4.** O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**10.4.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**10.5.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

**10.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos da cláusula nona.

**10.7.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Gestor do Contrato no seguinte endereço: Subprefeitura Jabaquara, na Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2.314 – 4º andar - Jabaquara – São Paulo – SP – CEP 04308-000.

**11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.5.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.

**11.8.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos necessários à contratação, exigíveis por ocasião da habilitação, atualizados, caso solicitado pela CONTRATANTE.

**11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão anexam ao processo administrativo nº 6042.2020/0002670-5.

**11.3.** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Contratantes e testemunhas presentes ao ato.

**11.4.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 08 de abril de 2021.



**CONTRATANTE**  
**SUBPREFEITURA JABAQUARA**  
**EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES**  
**CHEFE DE GABINETE**



**CONTRATADA**  
**GR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ nº 25.034.666/0001-91**  
**MARCIO LUIZ GASBARA**  
**RG Nº 54.282.880-7 SSP/SP**  
**CPF 066.751.439-21**  
**Representante legal**